



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 que dispõe sobre o programa de alimentação do trabalhador para autorizar pagamento em pecúnia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º-B As despesas em programas de alimentação do trabalhador previstas no Art. 1º podem, a critério do trabalhador, ser na forma de depósito em dinheiro na conta do beneficiário.”

Art. 2º Revoga-se o § 3º do Art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 criou benefício fiscal na forma de redução de base de cálculo para fins de apuração do imposto sobre a renda para empresas que comprovem despesas em programas de alimentação do trabalhador previamente aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

O modelo em vigor há 4 décadas é dependente de uma empresa intermediária entre a despesa da empresa e a percepção do benefício pelo trabalhador. Cria-se um atravessador que só existe pelo efeito do benefício fiscal, ou seja, os pagadores de impostos efetivamente pagam para que existam as empresas de tíquete alimentação.

Pelo ponto de vista do trabalhador é muito melhor receber sem intermediários, ou seja, receber este valor em dinheiro de forma que o indivíduo escolha sem as amarras do rol de estabelecimentos que aceitam o tíquete que ele recebeu do seu empregador.

Propõe-se então que o auxílio alimentação seja nos mesmos termos dispostos no §1º do Art. 22 da Lei 8.460/1992: “A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório. “

Este projeto de lei atende o anseio do trabalhador de receber o auxílio alimentação em pecúnia e harmoniza com a legislação do setor público.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto em Lei.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS - MG